PARECER PAR - GACS LLRP - 19500/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/6734/2014
PROTOCOLO	:	1515824
UNIDADE JURISDICIONADA	:	INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL. CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012 - LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2013. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 1ª Inspetoria de Controle Externo manifestou sobre as contas anuais de gestão, conforme peça nº 19, nos seguintes termos:

> ***"VI – CONCLUSÃO***
>
> *Examinada a presente Prestação de Contas, constatamos que sua execução se encontra regular e guarda conformidade com a legislação vigente, estando assim, em condições de obter aprovação desta Corte de Contas.*
>
> ***É a nossa análise, S.M.J."***

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra A), ou seja, dentro de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.2.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.2.4) Orçamento;

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.2.6) Demonstrações contábeis;

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade;

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar** os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas

anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B.

2.2.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 5).

2.2.4) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o Programa de Trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Estadual nº 4.291/2012 - LOA autorizou para o Instituto **créditos orçamentários** na ordem de R$ 70.616.900,00, conforme análise ANA-1ICE-15093/2014, peça nº 19.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos no montante de R$ 96.933.450,00, conforme Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais (peças 6), alterando a despesa autorizada para R$ 166.811.350,00, em conformidade com o Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça 9, e autorização legislativa.

Todavia, o exame das disposições legais dos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64, fica ressalvado em razão dos decretos de abertura de créditos adicionais não serem exigidos na instrução processual de prestações de contas anuais de gestão dos órgãos estaduais,

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

conforme Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B da INTCE nº 35/2011.

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 8, o qual evidencia receita orçada de R$ 64.132.800,00 e arrecadada na ordem de R$ 37.188.142,71.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 9, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 166.811.350,00 e empenhada na ordem de R$ 81.447.294,68.

2.2.6) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos, da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 10;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 11;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 12;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 13.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os

resultados constantes nas tabelas, a seguir:

Quadro 1

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Receita Arrecadada.	37.188.142,71
2 - Despesa Empenhada.	81.447.294,68
3 - Superavit (Deficit) Orçamentário = (1 - 2)	**(44.259.151,97)**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 10.

Quadro 2

RESULTADO FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior	84.907.423,41
2 - Receita Orçamentária	37.188.142,71
3 - Interferências Ativas	9.973.415,18
4 - Receita Extraorçamentária	2.113.127,54
5 – Soma	**134.182.108,84**
6 - Despesa Orçamentária	48.434.641,57
7- Interferências Passivas	8.302.501,24
8 - Despesa Extraorçamentária	998.098,23
9 – Soma	**57.735.241,04**
10 - Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte = (5 - 9)	**76.446.867,80**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 11.

Quadro 3

RESULTADO PATRIMONIAL	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Ativas.	57.249.903,85
2 - Variações Passivas.	64.150.716,70
3 - Superavit (Deficit) Patrimonial.	**(6.900.812,85)**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 12.

Quadro 4

RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	97.859.108,10
2 - Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício.	(6.900.812,85)
3 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício.	**90.958.295,25**
Resultado do Exame.	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 12 - Processo TC/11049/2013, Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 12, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº

13.

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão.

É o parecer.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2016

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl